



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 120/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS - ME**, estabelecida na Rua Coronel Pedro Pacheco, 154 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.842.750/0001-02, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Lauren Caroline Oliveira de Freitas**, inscrita no CPF nº 081.281.839-31 e RG nº 10.611.247-9, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 86/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS EM COMEMORAÇÃO "ALMOÇO DAS FAMÍLIAS" E AO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DOS CLUBES DE MÃES**, conforme especificações integrantes neste contrato e no Termo de Referência - anexo I ao edital.

| LOTE               | ITEM | QNTD  | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | VL UNIT          | VL TOTAL  |
|--------------------|------|-------|----|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------|
| 1                  | 2    | 450,0 | UN | 19898   | REFEICOES PARA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO CLUBES DE MAES, CONFORME CARDAPIO ELABORADO CONTENDO: ARROZ BRANCO, PURE DE MANDIOCA, LASANHA DE CARNE MOIDA, LASANHA DE FRANGO, FAROFA, FRANGO ASSADO (COXA E SOBRE COXA) LINGUICINHA MAIONESE, STROGONOFE, SALADAS DE RUCULA E RADICHE COM BACON, TOMATE COM CEBOLA E MANJERICÃO E REPOLHO COM CENOURA RALADA. | 26,00            | 11.700,00 |
| 1                  | 3    | 450,0 | UN | 19899   | REFEICOES PARA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS, "ALMOÇO DAS FAMÍLIAS", CONFORME CARDAPIO ELABORADO CONTENDO: ARROZ BRANCO, CARNE DE FRANGO ASSADA (COXA E SOBRE-COXA), FAROFA, LASANHA DE CARNE MOIDA, MAIONESE, SALADA DE TOMATE COM CEBOLA, RUCULA E RADICHE, REPOLHO COM CENOURA RALADA, PAO FRANCES, 01 COPO REFRIGERANTE COM 300ML.           | 18,00            | 8.100,00  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |      |       |    |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>19.800,00</b> |           |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 86/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 86/2019 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

**CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão/<br>unidade | Unidade                               | Funcional Programática   | Elemento     | Fonte | Código<br>Reduzido |
|-------------------|---------------------------------------|--------------------------|--------------|-------|--------------------|
| 10/01             | Fundo Municipal de Assistência Social | 10.001.08.241.0011.2.111 | 3.3.90.39.41 | 934   | 3456               |
| 10/01             | Fundo Municipal de Assistência Social | 10.001.08.244.0023.2.116 | 3.3.90.39.41 | 934   | 2866               |

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, iniciando em 02 de outubro de 2019, com término em 01 de abril de 2020.

Parágrafo segundo: Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser iniciados no prazo máximo 01 (um) dia corrido a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no local designado pela Secretaria competente, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da empresa vencedora.

Parágrafo terceiro: O objeto desta licitação constante do item nº 01, item nº 02 e item nº 03, deverão ser fornecidos em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em evento de encontro do Dia do Idoso que será realizado no mês de outubro de 2019, no período diurno, almoço das Famílias, em data a ser marcada no mês de dezembro, em horário diurno e do encerramento das atividades dos Clubes de Mães em data a ser marcada no mês de dezembro, em horário noturno.

Parágrafo quarto: As quantidades de refeições descritas acima são apenas estimativas, não obrigando o município a contratar a totalidade dos mesmos. Sendo que, **o número exato de refeições** que deverão ser servidas será repassado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em 03 dias antes de cada evento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: O objeto desta licitação deverá ser fornecido no dia marcado para realização do evento. No local designado pelo Departamento Competente, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da empresa vencedora.

Parágrafo sexto: A contratada deverá atender a solicitação do Município, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos.

Parágrafo sétimo: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I. Para **almoço das Famílias**, dispor de guarnição para as mesas (copos plásticos de 300 ml e guardanapos). Fornecer todas as travessas, rechaus, pegadores e colheres para o buffet.
- II. Para **jantar do Clube de Mães**, dispor da guarnição para as mesas (pratos brancos de louça, talheres de inox e copos de vidro). Fornecer todas as travessas, rechaus, pegadores e colheres para o buffet.
- III. Dispor de 02 (dois) buffets para servir os almoços e jantar, com estrutura solicitada.
- IV. Dispor de pessoal suficiente para:
  - a) fazer a reposição dos buffets;
  - b) servir o almoço;
  - c) recolher os vales;
  - d) servir o refrigerante;
- V. Colocar nas mesas dos convidados pratos, talheres de inox, copos e guardanapos;
- VI. Retirar das mesas pratos, talheres, copos e restos de comida;
- VII. O pessoal designado para preparar e para servir os almoços deverá estar devidamente uniformizados com aventais, tocas e luvas e deverá atender a todas as normas de higiene.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I -Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II- Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quarto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.495/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição produtos considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços/produtos, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES**

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 86/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

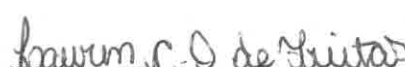
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Lauren Caroline Oliveira de Freitas  
Lauren Caroline Oliveira de Freitas  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 09 de Outubro de 2019

Ano II – Edição Nº 0309

Página 1 / 002

HUNER COMERCIO  
E SERVICOS LTDA  
ME:139340310001  
Assinado de forma digital  
por HUNER COMERCIO E  
SERVICOS LTDA  
Dados: 2019.10.08  
17:50:27 -03'00'

## SUMÁRIO

|                  |    |
|------------------|----|
| Executivo.....   | 01 |
| Decretos.....    | 01 |
| Licitações.....  | 01 |
| Contratos.....   | 01 |
| Outros Atos..... | 02 |

## EXECUTIVO

## DECRETOS

### DECRETO N.º 6663/2019, de 01 de outubro de 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 4º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 2882/2018, de 29 de novembro de 2018, publicada em 06 de dezembro de 2018.-DECRETA  
Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

| CÓDIGO                 | NOMENCLATURA                                      | FONTE | VALOR      |
|------------------------|---------------------------------------------------|-------|------------|
| 0800                   | Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo |       |            |
| 0801                   | Departamento de Obras e Serviços Urbanos          |       |            |
| 0801.16.752.0031.2.063 | Manutenção da Iluminação Pública                  |       |            |
| 3.3.90.30 (367)        | Material de Consumo                               | 507   | 390.000,00 |
| TOTAL                  |                                                   |       | 390.000,00 |

Art. 2º) – Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados: I-Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2018 e discriminado no quadro a seguir:

| CÓDIGO DA FONTE | DESCRIÇÃO DA FONTE                                        | VALOR DO SALDO EM 31.12.2018 |
|-----------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------|
| 507             | COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149 A-CF | 390.000,00                   |
| TOTAL           |                                                           | 390.000,00                   |

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2019.  
FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO-Contabilista – CRC 25.365

Cod313486

## LICITAÇÕES

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

| Item | Classificação | Empresa                      | Valor mensal proposto R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---------------|------------------------------|---------------------------|-----------------|
| 01   | 1ª            | Silmaria Vecoa               | R\$ 1.335,00              | R\$ 80.100,00   |
|      | 2ª            | Berger & Menezes Ltda – ME   | R\$ 1.278,00              | R\$ 76.580,00   |
|      | 3ª            | Nitza Claudia Flores de Lima | R\$ 405,00                | R\$ 24.300,00   |

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2019. Ademir A. Aziliero, Presidente da CPL; Elaine Bortolotto, Membro da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL e Leila Marcolina, Membro Suplente da CPL.

Cod313463

### PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

DATA: 20/09/19 ABERTURA: 04/10/19 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C; conforme discriminado no objeto do presente edital.  
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma esta de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

| ITEM | FORNECEDOR             | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------|------------------------|--------------------|--------------------------|
| 01   | PEDREIRA SANTIAGO LTDA | 3,26               | 9.780,00                 |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR             | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------------------------|--------------------|--------------------------|
| PEDREIRA SANTIAGO LTDA | 77.744.134/0001-41 | 9.780,00                 |

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 04 de outubro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

DATA: 20/09/19 ABERTURA: 04/10/19 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C; conforme discriminado no objeto do presente edital.  
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 89/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

| ITEM | FORNECEDOR             | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------|------------------------|--------------------|--------------------------|
| 01   | PEDREIRA SANTIAGO LTDA | 3,26               | 9.780,00                 |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR             | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------------------------|--------------------|--------------------------|
| PEDREIRA SANTIAGO LTDA | 77.744.134/0001-41 | 9.780,00                 |

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).

Coronel Vivida, 04 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod313497

### AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA CRIAÇÃO DAS REDES DE AR COMPRIMIDO PARA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 10 de outubro de 2019 até às 08h00min do dia 22 de outubro de 2019. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 22 de outubro de 2019. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 22 de outubro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 9.379,30. Prazo de entrega: 15 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de outubro de 2019. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

Cod313507

## CONTRATOS

### ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI-ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO do Contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta e na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021. Fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 3. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01.02.2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares a partir de 08.06.2019. O valor total do presente é de R\$ 25.411,79. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod313486

### CONTRATO Nº 120/2019 – Pregão Presencial nº 86/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de refeições para eventos em comemoração "almoço das famílias" e ao encerramento de atividades dos clubes de mães. Valor total R\$ 19.800,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. CONTRATO Nº 121/2019 – Pregão Presencial nº 86/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA -ME, CNPJ nº 11.938.808/0001-30. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de refeições para os eventos em comemoração ao dia do Idoso. Valor total R\$ 11.500,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod313469

### RESUMO DE CONTRATO-Contrato nº 122/2019-Dispensa de Licitação nº 11/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Auto Posto Cometa Ltda, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: aquisição de 20.000 litros de combustível (óleo diesel comum S-500) para manter os serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais. Valor total estimado R\$ 67.600,00. Prazo de execução: 30 dias. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### CONTRATO Nº 119/2019 – Inexigibilidade nº 20/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GATHE SHOWS LTDA, CNPJ nº 21.686.362/0001-58. Objeto: apresentação artística da dupla sertaneja César Menotti e Fabiano, evento que acontecerá no dia 14.12.2019, no Complexo Esportivo Barro Preto. Valor total R\$ 137.500,00. Coronel Vivida, 25 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod313475